DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-3745/2014**
PROCESSO	:	**N.º TC/9038/2013**
PROTOCOLO	:	**N.º 1418376**
ÓRGÃO	:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**
ORDENADOR DE DESPESAS	:	**YUTI BARBOSA VALEIS**
CARGO DO ORDENADOR	:	**PREFEITO MUNICIPAL**
ASSUNTO	:	**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2013**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	**CARTA CONVITE Nº 005/2013**
RELATOR	:	**CONS. WALDIR NEVES BARBOSA**
CONTRATADO (A)	:	**CB PAV INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP**
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	**AQUISIÇÃO PARCELADO DE REPARADOR INSTANT PAV F7, DESTINADO À "TAPA BURACOS" NAS VIAS DA CIDADE DE SONORA-MS.**
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	**R$ 52.200,00**

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª 2ª E 3ª FASE CONTRATUAL. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2013. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. PROCESSO REGULAR. INTIMAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO.

Vistos, etc.

Trata o presente processo do procedimento licitatório, formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 063/2013, decorrente do Convite nº 005/2013, firmado entre a **Prefeitura Municipal de Sonora** e a empresa **CB PAV Indústria e Comércio Ltda.-EPP,** tendo por objeto a aquisição parcelada de reparador instant pav F7, destinado a "tapa buracos" nas vias da cidade de Sonora-MS.

A seguir, a 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise Processual **"ANP-3ICE-10968/2013"** (peça nº 27), procederam à análise dos autos e constataram a ausência de documentos, requerendo assim, a notificação do interessado na forma regimental.

Devidamente notificado, o responsável acostou nos autos, consoante à peça nº 31, documentos e justificativas no intuito de sanar as irregularidades anteriormente apontadas pela 3ª Inspetoria de Controle Externo.

Retornando os autos, a 3ª Inspetoria de Controle Externo, mediante Análise **"ANA-3ICE-7960/2014"** (peça nº 33), ratificou integralmente as análises anterior, opinando pela regularidade do procedimento licitatório, formalização contratual e execução financeira. No mesmo sentido manifestou-se o Ministério Público de Contas, por meio do parecer **"PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-9314/2014"** (peça nº 35).

É o relatório.

Aprecia-se o processo do procedimento licitatório, formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 063/2013, decorrente do Convite nº 005/2013, firmado entre a **Prefeitura Municipal de Sonora** e a empresa **CB PAV Indústria e Comércio Ltda.-EPP,** tendo por objeto a aquisição parcelada de reparador instant pav F7, destinado a "tapa buracos" nas vias da cidade de Sonora-MS.

Do exame da formalização do contrato em epígrafe pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como as determinações contidas na Resolução Normativa TCE/MS Nº 076/2013.

Após apreciar os documentos acostados aos autos, pode-se constatar que os atos praticados quanto ao procedimento licitatório atende as disposições estabelecidas na legislação regente, estando em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, bem como, a Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei Federal nº 8.666/93 e alterações), contendo a habilitação e proposta, parecer jurídico, atos de adjudicação e homologação do resultado e demais documentos pertinentes à licitação.

Apreciando o contrato em questão, verifica-se que o mesmo estabelece com clareza e precisão, as condições para sua execução, bem como, apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto pelo art. 55, da Lei de Licitação nº 8.666/93 e alterações, estando, ainda, em conformidade com os termos do certame licitatório e da proposta em que se vincula.

Em análise dos autos, a 3ª Inspetoria de Controle Externo, elaborou a tabela

do levantamento financeiro, constante da Análise nº **"ANA-3ICE-7960/2014"** (peça nº 33), na esfera da execução financeira, onde aponta os valores empenhados, liquidados e pagos, conforme os seguintes estágios:

VALOR INICIAL DO CONTRATO	R$ 52.200,00
NOTAS DE EMPENHO	R$ 52.200,00
NOTAS FISCAIS	R$ 52.200,00
ORDENS DE PAGAMENTO	R$ 52.200,00

Deste modo, observa-se, que os atos praticados quanto à execução financeira do Contrato Administrativo nº 063/2013, estão em conformidade com a Lei Federal acima referida, bem como, de acordo com os artigos 62 a 65 da Lei Federal 4.320/64 e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/201, à época.

Por fim, observa-se que o presente Contrato foi formalizado em 27/03/2013, teve seu extrato publicado em 10/04/2013, portando, **"dentro"** do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e, a remessa eletrônica dos documentos que compõe estes autos, ocorreu em 25/04/2013, logo, **"tempestivamente"**, atendendo assim o prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1, Letra A, da Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011.

Posto isso, e ainda, subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, com base nos arts. 20 e 21, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 9º e 10, II e § 3º, IV, "a" e V, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, **DECIDO:**

1 – Pela regularidade do procedimento licitatório, formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 063/2013, decorrente do Convite nº 005/2013, firmado entre a **Prefeitura Municipal de Sonora** e a empresa **CB PAV Indústria e Comércio Ltda.-EPP,** haja vista sua consonância com as disposições da Lei de Licitações 8.666/93 e alterações, bem como, da Instrução Normativa nº 35/2011, e demais legislação pertinente;

2 – pela intimação do resultado do julgamento aos interessados, em conformidade com o art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Remetam-se os presentes autos ao Cartório para as devidas providências, nos termos do art. 70, § 2º, da Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Campo Grande-MS, 22 de agosto de 2014.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa

Relator

NB/mss